



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 161.00061/2022-11  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 161.00061/2022-11**

*Institui a Política Municipal de Combate à  
Desigualdade Educacional no Pós-Covid.*

**PARECER COJUNTO  
CCJ, CEFOR, CUTHAB, CECE e COSMAM**

## **I - DO RELATÓRIO**

Vem a esta relatoria, para parecer conjunto da CCJ, CEFOR, CUTHAB, CECE e COSMAM, projeto da Vereadora Cláudia Araújo, que Institui a Política Municipal de Combate à Desigualdade Educacional no Pós-Covid.

O projeto de lei estabelece uma série de medidas visando mitigar os efeitos do fechamento prolongado das escolas municipais, em virtude da pandemia de COVID19, que aprofundou o abismo de aprendizado dos alunos da rede pública de Porto Alegre.

Em parecer prévio a Procuradoria Geral concluiu pela inexistência de óbice à tramitação do projeto.

É o breve relatório.

## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

No que diz respeito à constitucionalidade e legalidade do projeto, vislumbra-se que não existe qualquer descumprimento dos preceitos constitucionais e legais para a tramitação e aprovação do presente projeto, conforme concluído pela Procuradoria Geral em parecer prévio.

No que diz respeito ao mérito, tem-se que este é totalmente meritório. Isso porque é fato de domínio público que o fechamento prolongado das escolas, em virtude da pandemia, aumentou o abismo entre os alunos da rede pública e os alunos da rede privada.

É fundamental que sejam adotadas, pelo Poder Público, todas as medidas necessárias para a redução do déficit educacional. Não obstante, é fundamental observar que a educação pública de Porto Alegre possui índices qualitativos que nos colocam em um patamar inferior a diversas outras capitais do país.

A retomada do aprendizado e a adoção de medidas efetivas para suprir o déficit educacional causado pelo fechamento das escolas é, portanto, medida que se impõe não apenas para mitigação dos efeitos da pandemia, mas também para elevar a qualidade da nossa educação municipal.

É também realidade do nosso município que não existem falta de recursos na educação, mas falta de gestão. O direcionamento destes recursos, no entanto, precisa ter como foco o aluno e o seu aprendizado, criando condições para que estes sejam capazes de elevar o seu índice de conhecimento nas ciências básicas, preparando-se para os anos futuros do ensino básico.

Nesse sentido, o projeto deve ser aprovado por esta Câmara Municipal.

### III - DA CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, conclui-se pela **inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto e, no mérito, pela sua aprovação.**

**MARI PIMENTEL**



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 30/11/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0472940** e o código CRC **8B1B2C85**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 101/22 – CCJ/CEFOP/CUTHAB/CECE/COSMAM** contido no doc 0472940 (SEI nº 161.00061/2022-11 – Proc. nº 0466/2022 - PLL 240), de autoria da vereadora Mari Pimentel, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 30 de novembro de 2022.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 01/12/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0473766** e o código CRC **4F8E0A13**.